Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00823/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	9113/2003
PROTOCOLO	**:**	769968
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS1 00126/2008
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 47/2003
RECORRENTE	**:**	REINALDO AZAMBUJA SILVA
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 21ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 5 de outubro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em: conheço do recurso, dando-lhe TOTAL PROVIMENTO para em reformando a Decisão Simples nº 01/0126/2008, considerar legal e regular a execução do contrato n. 47/2003, celebrado pela Prefeitura Municipal de Maracaju/MS e, por conseguinte, isentar o recorrente do recolhimento da multa aplicada no item "2" e desconsiderar a determinação exposta no item "4".

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp